



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

DECRETO Nº 15.793, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Aprova o Regulamento para concessão de Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular – GAM, para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de guarda municipal, nos termos da Lei Complementar nº 406, de 27 de março de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para concessão de Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular – GAM, nos termos da Lei Complementar nº 406, de 27 de março de 2012.

Parágrafo único. O Regulamento para concessão de Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular, fica disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 29 de maio de 2012; 137 º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO À MATRIZ CURRICULAR – GAM

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados para a concessão da Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular – GAM, aos servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo de guarda municipal, código 1.2.5.7.02, conforme disposições da Lei Complementar nº 406, de 27 de março de 2012.

Art. 2º Será concedida Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular – GAM, aos detentores de cargo de guarda municipal, no valor correspondente ao percentual de 81,7% (oitenta e um vírgula sete por cento) do seu padrão de vencimento, que preenchem os seguintes requisitos:

I - escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II - aprovação em Curso de Formação ou Capacitação de Guarda Municipal, baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça; e

III - atendimento das atribuições especificadas.

Art. 3º O servidor deverá protocolar solicitação, anexando documentação comprobatória do atendimento aos requisitos, sendo a Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular devida ao servidor, após o deferimento do pedido, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º dia do mês subsequente à data do protocolo.

Art. 4º A comprovação de escolaridade exigida para concessão da Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular – GAM, correspondente ao ensino médio completo, dar-se-á através da entrega de cópia, autenticada em cartório, do certificado ou diploma de educação formal, reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC.

Art. 5º Será considerado atendido o quesito referente à aprovação em Curso de Formação ou Capacitação, baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, mediante apresentação de atestado emitido pela Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal.

Art. 6º O servidor deverá apresentar declaração comprometendo-se ao atendimento das atribuições abaixo elencadas, além das estabelecidas na Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997:

a) executar ações de proteção social, conforme planejamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- b) promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- c) prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenham interesse público;
- d) monitorar câmeras de vigilância;
- e) efetuar a segurança de dignitários, quando necessário;
- f) proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
- g) abordar e encaminhar para atendimentos de saúde e socioassistenciais, pessoas que se encontram na rua, em situação de vulnerabilidade social;
- h) acionar os órgãos competentes, nos casos de remoção médica emergencial, e havendo indisponibilidade das mesmas, a guarnição que se encontrar no local efetuará o atendimento com os meios disponíveis;
- i) apoiar os serviços de proteção à criança e ao adolescente e a Justiça da Infância e da Juventude, no desempenho das respectivas funções;
- j) apoiar e interagir com os órgãos de segurança pública e defesa civil, quando necessário, colaborando inclusive nas ocorrências de calamidade pública e de sinistros, quando solicitado;
- k) apoiar e executar ações, com vistas a garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- l) apoiar a Secretaria da Saúde na execução de políticas da saúde, e em especial, no cumprimento de medidas judiciais para internação de pacientes;
- m) apoiar a fiscalização na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do Município;
- n) prevenir e impedir ocupações ou invasões de áreas públicas;
- o) prestar colaboração e orientar o público em geral, quando em serviço;
- p) exercer a função de monitor ou instrutor em cursos de capacitação ou formação profissional aos integrantes da Guarda Municipal, quando designado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- q) ministrar palestras e participar de oficinas e atividades de prevenção à violência e à criminalidade, drogadição, danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
- r) utilizar os bens, equipamentos e armamentos disponibilizados pela administração com rigorosa observância das normas técnicas e operacionais vigentes;
- s) atuar na Corregedoria da Guarda Municipal, quando designado;
- t) zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- u) zelar pela apresentação pessoal e correção no uso de uniformes;
- v) elaborar boletins de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade; e
- w) executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 7º Será instituída Comissão para Avaliação do preenchimento dos requisitos para concessão da Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular, sendo o julgamento desta Comissão homologado ou não pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística.

§ 1º A Comissão de Avaliação da GAM será constituída por três servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 2º A Comissão de Avaliação da GAM poderá solicitar ao servidor complementação de informações ou documentos, para subsidiar a análise do processo.

Art. 8º O servidor que tiver sua solicitação indeferida poderá encaminhar recurso apresentando novos elementos, que será analisado pelo Prefeito Municipal, e em caso de deferimento, retroagirá seus efeitos financeiros ao 1º dia do mês subsequente à data de protocolo da solicitação inicial do requerente.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar ao Procurador-Geral do Município o julgamento dos recursos impetrados.

Art. 9º Os servidores que estiverem afastados do Município em virtude de Licença para Servir outro Órgão ou Entidade, sem ônus para o Município, deverão encaminhar solicitação de Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular após seu retorno.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 10. A incorporação de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 406, de 27 de março de 2012, deverá ser solicitada pelo servidor e terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Considerando disposições do art. 1º da Lei Complementar nº 406, de 27 de março de 2012, será deduzido o valor do adicional de risco de vida ou da incorporação do risco de vida, do valor correspondente à Gratificação pelo Atendimento à Matriz Curricular.

Caxias do Sul, 29 de maio de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.